



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 004/2009

**PUBLICADO**

- ( ) ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
( ) SITE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(X) DIO/ES  
( ) JORNAL: \_\_\_\_\_

EM 06/04/09

**PREÂMBULO**

ASSINATURA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

a) **CONTRATANTES:** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sua sede, situada a Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.554.914/0001-50, representada pelo seu Presidente **IVÃO SARTORI**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Lovo, Distrito de Vila Fatura nesta cidade, cadastrado no C.P.F. sob o nº 003.306.577-20 e Carteira de Identidade nº 4987602-ES, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a firma **BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede Av. Princesa Isabel nº 574 - Bloco B, 9º andar, Centro - Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, a Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha no dia 25 do mês de Março do ano de 2009.

c) **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo de Licitação nº 003/2009 de 25/03/2009, Pregão nº 01/2009 de 25/03/2009, bem como as Cláusulas a seguir.

d) **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Ivã Sartori**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, produtor rural, residente neste Município, cadastrado no CIC/MF sob o nº 003.306.577-20 e a **CONTRATADA**, o Sr. **Paulo Roberto Mendonça França**, brasileiro, casado, Diretor Presidente do BANESTES S/A, residente na rua Alaor Queiroz de Araujo nº 115/401, Bairro Santa Helena, Vitória-ES, cadastrado no CPF nº 195.277.997-91.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento mensal de cartões magnéticos de vale alimentação para servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, desta Câmara Municipal em conformidade com a Lei nº 1.805/2007 de 28 de dezembro de 2007.

1.1.1 – O valor do Vale Alimentação repassado pela Câmara Municipal aos seus servidores através do cartão magnético é de R\$100,00 (cem reais).

1.1.2 – O número atual é de 20 (vinte) servidores, podendo ser acrescido de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

1.1.3 – A contratada deverá de forma certa e regular colocar a serviço da Câmara Municipal os créditos no cartão magnético, nas quantidades requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento do seu pedido, este feito em modelo próprio ou via internet, fax, ou outro que melhor convier, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

1.1.4 – A contratada deverá manter e organizar, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, uma rede de supermercados e similares, observadas as exigências do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT.

1.1.5 – A contratada deverá efetuar o pagamento aos fornecedores no valor dos créditos do cartão magnético utilizados pela Câmara Municipal.

1.1.6 - Os cartões magnéticos deverão ser aceitos como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando do consumo de refeições ou gêneros alimentícios, sem acréscimo de preço em relação ao pagamento à vista.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – O prazo de início da prestação de serviços ora contratados será contado a partir da assinatura do presente contrato, sendo que a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar desta data e este poderá ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente respeitando para tanto o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme determina o inciso II do artigo 57 da legislação pertinente.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE estará isenta da taxa administrativa por cada Cartão Requisitado já que o preço cotado pela CONTRATANTE foi custo zero, e R\$ 100,00 (cem reais) referentes ao valor de cada Vale-Alimentação, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, pagáveis mensalmente após a emissão das notas fiscais correspondentes à execução dos mesmos e declaração fornecida pela Divisão Administrativa, não sendo admitido de forma alguma a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO:

4.1 - O preço ora pactuado será irrevogável durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
GABINETE DO PRESIDENTE

2.001- Manutenção dos Serviços do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 DE MAIO DE 1963

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

a) - Promover o fornecimento das informações e condições necessárias a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

b) - Requisitar à contratada, mensalmente, créditos para os cartões magnéticos, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

c) - A requisição referente a solicitação de créditos dos cartões somente poderá ser cancelada, se o crédito não tiver sido efetuado em favor do beneficiário.





# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

d) - Efetuar o pagamento referentes ao valor de cada Vale Alimentação efetivamente solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o crédito dos mesmos através dos cartões magnéticos, já que a CONTRATANTE está isenta da taxa administrativa, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal,

e) - Acompanhar e verificar o andamento dos serviços, conforme estabelece a CLÁUSULA PRIMEIRA, do Presente Contrato ação esta que será de obrigação da Comissão Coordenadora do Concurso;

f) - Orientar seus empregados para que não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, que destinam-se à aquisição de gêneros alimentícios de valor nutricional compatível com as exigências legais e com valores creditados nos cartões, na rede de estabelecimentos conveniados, sendo expressamente proibido seu uso na aquisição de produtos ou serviços diversos;

g) - Manter sob a sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus empregados, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pela substituição dos mesmos que em poder da contratante, ou mesmo de seus empregados, sejam furtados ou extraviados.

h) - Requisitar a contratada, em caso de extravio, perda ou quebra do plástico, segunda via do cartão magnético.

i) - Pela emissão da segunda via do cartão magnético a contratada cobrará da contratante valor constante da tabela de tarifas e comissões bancárias que poderá ser obtido em qualquer agência.

**6.2-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Desenvolver os serviços descritos na cláusula primeira, de forma precisa, clara, fornecendo ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para um bom desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao Objeto do Presente Contrato.

b) Cumprir com rigor os prazos estabelecidos neste Contrato.

c) Arcar com todos os custos necessários para o cumprimento deste contrato, seja referente a obrigações sociais, tributos, seguros, taxas de administração, e outras despesas de qualquer natureza, necessárias ao cumprimento ao objeto da presente Licitação;

d) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;

e) Fornecer os cartões correspondentes aos vales alimentação nos termos deste contrato;

f) Cumprir rigorosamente as exigências contidas nos itens 3.1.1, a 3.1.5 do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:**

**7.1 - DA MULTA:** Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por parte do CONTRATADO, a este será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste, por infração cometida, salvo em caso devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.





# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização será exercida pela Divisão Administrativa da Câmara Municipal, estando a contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do Objeto do Presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1 - POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços executados.

**9.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- Quando pela reiteração de impugnação feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA transferir o presente contrato no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- Se houver interrupção nos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- Se houver atraso injustificado no início dos serviços;
- No interesse do serviço público, a juízo da Administração Pública Municipal;
- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

**10.1 - ELEIÇÃO:** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, especialmente a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, firmando-o em cinco vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas que de tudo tiverem conhecimento, para um só fim.

São Gabriel da Palha, em 27 de Março de 2009.

  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**IVÃO SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de  
São Gabriel da Palha  
CONTRATANTE





# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

*Handwritten signature*

**BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Paulo Roberto Mendonça França**  
Diretor Presidente do BANESTES S/A  
**CONTRATADA**

**Ronaldo Hoffmann**  
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

*Handwritten signature*  
José Antônio Maria da Costa  
Secretário Geral

*Handwritten signature*  
Marcelo Augusto Mendes

CPF: *830-419-157-15*

*798.637-952-04*

